



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

LEI N° 1693 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016. GABINETE DA PREFEITO

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte LEI:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 73, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder a frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos Arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecida à fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017, Lei Municipal nº. 1.586/14, de 27 de Outubro de 2014 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;





IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 76 §

6º Inciso III da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Municipal de Fazenda, até 15 de Outubro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Municípios de VICTOR GRAEFF os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1,00 % (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nºs 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal; e

III – se houver, o valor da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios gerenciais e demais relatórios auxiliares os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º Os relatórios referidos no caput deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 (dez) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se

separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só

serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.





Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 20 (dias) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de setembro de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
 - II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
 - III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeitoras de assistência social na área de saúde;
 - IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
 - V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
 - VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

 - VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;
 - VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;
 - IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Administração Pública verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter

atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Julho de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VÍCTOR GRAEFF

Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.637 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF

Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 73 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos 11 dias
do mês de outubro do ano de 2016.**

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS
Assessor do Prefeito

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)		R\$ 1,00 (c/a) x 100
					Valor (c) = (b-a)	%	
Receita Total	17.633.807,00	0,004	16.139.925,53	0,004	(1.493.881,47)	-8,47	
Receita Primária (I)	16.740.432,00	0,004	15.690.280,14	0,004	(1.050.151,86)	-6,27	
Despesa Total	17.633.807,00	0,004	13.742.909,91	0,004	(3.890.897,09)	-22,07	
Despesa Primária (II)	17.633.807,00	0,004	13.400.842,85	0,003	(4.232.964,15)	-24,00	
Resultado Primário (III)=(I - II)	(893.375,00)	0,000	2.289.437,29	0,001	3.182.812,29	-356,27	
Resultado Nominal	4.904.756,00	0,001	886.047,84	0,000	(4.018.708,16)	-81,93	
Dívida Pública Consolidada	123.923,00	0,000	1.077.109,11	0,000	953.186,11	769,18	
Dívida Consolidada Líquida	(9.873.208,00)	-0,003	(558.630,29)	0,000	9.314.577,71	-94,34	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgãos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 29m.

ADRIANA AZEVEDO

CRC 082989/0

CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITO

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	13.322.076,17	99,23	12.074.720,31	90,64	7.570.792,95	62,70
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	103.862,10	0,77	1.247.355,86	9,36	4.503.927,36	37,30
TOTAL	13.425.938,27	100,00	13.322.076,17	100,00	12.074.720,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	1.798.933,00	91,16	812.675,11	45,18	812.675,11	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	174.460,87	8,84	986.257,89	54,82	-	-
TOTAL	1.973.393,87	100,00	1.798.933,00	100,00	812.675,11	100,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgâos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 31m.

ADRIANA AZEVEDO

CRC 082989/0

CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITO

Município de Victor Graeff - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.000,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2013 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	5.000,00	-	-

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgãos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 32m.

ADRIANA AZEVEDO

CRC 082989/0

CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITO

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2016	2.728.299,23	1.538.576,79	1.189.722,44	13.805.906,00
2017	3.234.315,68	1.658.523,61	1.575.792,07	15.767.767,70
2018	3.368.545,87	1.731.635,17	1.636.910,70	17.465.797,03
2019	3.513.666,32	1.857.059,49	1.656.606,83	19.142.099,99
2020	3.658.328,79	1.966.574,85	1.691.753,94	20.869.001,04
2021	3.777.844,04	1.994.106,90	1.783.737,14	22.744.721,38
2022	3.910.815,46	2.101.142,51	1.809.672,95	24.580.330,14
2023	4.059.046,98	2.157.300,43	1.901.746,55	26.574.150,29
2024	4.213.406,70	2.214.618,95	1.998.787,75	28.669.979,24
2025	4.377.776,29	2.300.615,49	2.077.160,80	30.825.513,09
2026	4.540.321,50	2.332.824,11	2.207.497,39	33.163.347,07
2027	4.711.217,73	2.365.483,64	2.345.734,09	35.647.317,86
2028	4.852.945,13	2.427.267,43	2.425.677,70	38.152.939,17
2029	5.019.546,16	2.519.385,87	2.500.160,29	40.727.582,05
2030	5.213.630,12	2.584.132,58	2.629.497,54	43.486.416,84
2031	5.427.801,31	2.739.862,28	2.687.939,03	46.232.797,36
2032	5.642.546,37	2.869.139,53	2.773.406,84	49.091.672,01
2033	5.887.303,46	3.185.883,62	2.701.419,84	51.721.104,85
2034	6.088.832,45	3.199.325,08	2.889.507,37	54.798.699,75
2035	6.322.680,35	3.370.504,28	2.952.176,07	57.813.544,52
2036	6.561.365,08	3.545.849,44	3.015.515,64	60.892.399,73
2037	6.809.168,64	3.757.931,72	3.051.236,92	63.979.357,93
2038	7.068.912,50	4.041.143,14	3.027.769,36	66.983.659,73
2039	7.311.371,23	4.197.931,48	3.113.439,75	70.182.769,87
2040	7.573.213,66	4.459.933,14	3.113.280,52	73.295.891,16
2041	7.823.071,99	4.625.410,12	3.197.661,87	76.577.934,38
2042	6.304.701,59	4.585.685,41	1.719.016,18	76.818.304,87
2043	6.443.630,50	4.720.513,79	1.723.116,71	78.545.522,11
2044	6.578.779,89	4.822.409,78	1.756.370,11	80.335.145,62
2045	6.716.434,32	4.926.233,63	1.790.200,69	82.159.176,89
2046	6.856.636,48	5.032.019,36	1.824.617,12	84.018.210,44
2047	7.004.283,11	5.177.135,47	1.827.147,64	85.847.888,60
2048	7.152.751,84	5.325.328,55	1.827.423,29	87.675.587,54
2049	7.301.918,67	5.476.656,32	1.825.262,35	89.498.688,95
2050	7.446.588,75	5.592.253,51	1.854.335,24	91.382.097,08
2051	7.593.566,20	5.710.013,99	1.883.552,21	93.294.866,26
2052	7.748.071,34	5.869.997,18	1.878.074,16	95.167.462,37
2053	7.897.698,73	5.992.758,94	1.904.939,79	97.099.267,79
2054	8.049.529,12	6.117.807,51	1.931.721,61	99.057.771,22
2055	8.208.991,18	6.286.908,90	1.922.082,28	100.970.214,17
2056	8.363.136,25	6.417.235,84	1.945.900,41	102.939.932,71
2057	8.519.330,89	6.549.979,69	1.969.351,20	104.932.734,70
2058	8.681.770,08	6.717.545,95	1.964.224,13	106.891.831,76
2059	8.840.393,47	6.855.703,83	1.984.689,64	108.896.986,91
2060	9.000.895,85	6.996.413,48	2.004.482,37	110.921.262,01
2061	9.169.143,38	7.185.075,31	1.984.068,07	112.884.915,78
2062	9.331.024,02	7.331.657,37	1.999.366,65	114.899.581,01
2063	9.488.443,46	7.434.300,57	2.054.142,89	117.008.500,14
2064	9.655.821,28	7.585.668,55	2.070.152,73	119.094.662,71
2065	8.818.687,27	7.787.767,50	1.030.919,77	119.086.349,52
2066	8.905.683,30	7.945.417,33	960.265,97	119.975.961,69
2067	8.988.792,08	8.056.653,18	932.138,90	120.879.973,52
2068	9.070.570,13	8.219.438,33	851.131,80	121.650.098,22
2069	9.147.849,65	8.385.202,37	762.647,28	122.324.260,98
2070	9.220.187,06	8.553.996,79	666.190,27	122.893.994,24
2071	9.287.109,16	8.725.873,96	561.235,20	123.350.274,37

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

				R\$ 1,00
2072	9.348.111,25	8.900.887,10	447.224,15	123.683.487,47
2073	9.402.655,28	9.025.499,52	377.155,76	123.990.574,84
2074	9.453.383,15	9.151.856,51	301.526,64	124.216.472,36
2075	9.499.966,66	9.335.084,37	164.882,29	124.244.710,30
2076	9.538.750,39	9.521.648,84	17.101,55	124.114.031,11
2077	9.569.071,74	9.654.951,93	(85.880,19)	123.925.169,18
2078	9.593.624,33	9.890.307,80	(296.683,47)	123.417.682,43
2079	9.605.944,59	10.087.025,09	(481.080,50)	122.752.204,90
2080	9.607.622,73	10.287.311,46	(679.688,73)	121.873.907,94
2081	9.597.811,95	10.431.334,33	(833.522,38)	120.886.551,91
2082	9.579.204,76	10.577.373,01	(998.168,25)	119.723.737,79
2083	9.551.158,49	10.787.040,52	(1.235.882,03)	118.250.141,98
2084	9.509.295,20	11.000.505,56	(1.491.210,36)	116.503.603,29
2085	9.452.564,26	11.154.512,64	(1.701.948,38)	114.590.916,89
2086	9.383.647,43	11.310.675,82	(1.927.028,39)	112.438.808,49
2087	9.301.690,59	11.534.131,39	(2.232.440,80)	109.900.955,28
2088	8.641.213,35	11.695.609,23	(3.054.395,88)	106.024.604,32
2089	8.507.835,66	11.926.289,60	(3.418.453,94)	102.242.092,32

Nota: Projeção atuarial elaborada em 08/08/2016

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgâos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 33m.

ADRIANA AZEVEDO
CRC 082989/0
CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
PREFEITO

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	499.770,00	1.183.029,76	1.460.605,45
RECEITAS CORRENTES	499.770,00	1.183.029,76	1.460.605,45
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	299.860,99	429.517,57	383.449,82
Receita Patrimonial	55.944,66	752.281,33	1.070.254,63
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	143.964,35	1.230,86	6.901,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	143.964,35	1.230,86	6.901,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.452.776,03	1.318.961,81	1.233.124,84
RECEITAS CORRENTES	1.452.776,03	1.318.961,81	1.233.124,84
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.452.776,03	1.318.961,81	1.233.124,84
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	1.952.546,03	2.501.991,57	2.693.730,29

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	872.459,69	912.608,37	1.186.217,84
ADMINISTRAÇÃO	13.243,00	12.377,90	17.797,00
Despesas Correntes	13.243,00	12.377,90	17.797,00
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	859.216,69	900.230,47	1.168.420,84
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	859.216,69	900.230,47	1.168.420,84
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	859.216,69	900.230,47	1.168.420,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV + V)	872.459,69	912.608,37	1.186.217,84

RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	1.080.086,34	1.589.383,20	1.507.512,45
---	--------------	--------------	--------------

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	9.847.540,51	11.426.461,12

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgâos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 33m.

ADRIANA AZEVEDO
CRC 082989/0
CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
PREFEITO

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Outros benefícios	Desconto IPTU	16.446,00	17.263,00	18.126,00	As renúncias contempladas neste demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.
ITBI	Outros benefícios	Desconto ITBI	5.482,00	5.754,00	6.041,00	
ISSQN	Outros benefícios	Desconto ISSQN	5.482,00	5.754,00	6.041,00	
Divida Ativa Tributária e Não Tributária	Outros benefícios	Desconto Divida Ativa	32.892,00	34.527,00	36.253,00	
TOTAL			60.302,00	63.298,00	66.461,00	

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgãos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 38m.

NOTA EXPLICATIVA: O objetivo é mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

ADRIANA AZEVEDO

CRC 082989/0

CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITO

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF - RS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: 1 Data: 01/08/2016 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas		
	2017		Total
	Direta	Indireta	
Receitas Correntes			
1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.068.794,58	-
1.1.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.468.979,56	-
1.2.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	449.261,90	-
1.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	394.315,34	-
1.2.3.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUM	54.946,56	-
1.3.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.884.018,82	-
1.3.2.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.884.018,82	-
1.6.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	37.264,55	-
1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.923.889,59	-
1.9.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.380,16	-
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias			
7.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.417.270,88	-
7.2.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.417.270,88	-
7.2.1.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.417.270,88	-
Receitas de capital			
2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	89.434,93	-
2.4.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.623,28	-
2.5.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	29.811,65	-
Total de Receitas	20.575.500,39		-
Deduções da receita			
FUNDEB			
1.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.781.035,39	-
1.7.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.781.035,39	-
Total das Deduções	2.781.035,39		-
Total Líquido das Receitas	17.794.465,00		-
Total Geral	17.794.465,00		17.794.465,00

ADRIANA AZEVEDO

CRC 082989/0

CONTADORA

CLAUDIO AFONSO ALFLEN

PREFEITO

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
1.001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Equipar com computadores, móveis, calculadoras, equipamentos diversos, bem como utensílios necessários ao regular funcionamento de todos os órgãos e instrumentos do Poder Legislativo Municipal	1	01/01/2017
1.002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	Adquirir 01 (um) veículo para o uso em serviços do Poder Legislativo Municipal	1	01/01/2017
1.004	CONSTRUÇÃO DA SEDE PROPRIA DO PODER LEGISLATIVO	Realizar obras visando a construção de 452,05m2 da sede própria para a Câmara Municipal de Vereadores, dotando essa Casa com mesa oficial para as Sessões e Plenário com aproximadamente 200 lugares, sala da Presidência, salas para Assessorias, salas para as Comissões Permanentes da Casa, Salas para as Bancadas de Partido, sanitários, cozinha e almoxarife, visando uma melhoria para as instalações da Mesa Diretora, Vereadores e Assessorias desta Casa de Leis, objetivando a melhoria no serviço e no atendimento da população.	1	01/01/2017
1.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para o gabinete do prefeito para o bom atendimento do público em geral.	1	01/01/2017
1.006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO	Manter despesas referentes a coordenação deste órgão, adquirindo materiais de expediente, despesas de pessoal e seus encargos. Objetiva também a realização de cursos para a qualificação dos recursos humanos, podendo também conveniar com Entidades que ministrem cursos profissionalizantes. Conservar os bens móveis e imóveis do Município. e toda e qualquer despesa que vise atender os objetivos da secretaria, bem como locação de imóveis para concessão gratuita de uso para empresas industriais, de interesse do Executivo Municipal, que possuam projeto de instalação no Município.	1	01/01/2017
1.007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Adquirir um veículo para as atividades da Secretaria de Administração	1	01/01/2017
1.008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA	Adquirir um veículo para as atividades da Secretaria de Agricultura.	1	01/01/2017
1.011	ESTRUTURAÇÃO DO DISTRITO E MINI DISTRITO INDUSTRIAL	Implantação da Rede de Energia Elétrica, Rede de Água, Esgoto, Loteamento, Abertura e Pavimentação das ruas, enfim toda a infra-estrutura necessária para o efetivo funcionamento do mesmo. Aquisição de área de terras para instalação de novas indústrias e/ou empresas.	1	01/01/2017
1.013	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	Adquirir 01 Retroescavadeira, 01 trator agrícola, 01 ensiladeira de milho, 01 encanteirador para horta, 01 grade aradora, 01 escavadeira hidráulica, e outros implementos agrícolas, objetivando dar apoio ao pequeno produtor.	1	01/01/2017
1.015	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO PARA O SETOR RODOVIÁRIO	Aquisição de maquinas e equipamentos rodoviários, veículos leves e pesados, equipamentos e ferramentas manuais e elétricas para manutenção dos serviços em geral.	1	01/01/2017
1.016	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Realizar a aquisição de veículos para o gabinete do Prefeito Municipal.	1	01/01/2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
1.018	IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA NO MEIO RURAL	Ampliar a rede de abastecimento de água nas comunidades, perfuração de poços artesianos e implantação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.	1	01/01/2017
1.019	ELETRIFICAÇÃO RURAL	Promover a extensão de rede elétrica nas áreas rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem do campo.	1	01/01/2017
1.020	CONSTRUÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E ABRIGOS, PARADAS DE ONIBUS	Objetiva a construção, conservação, ampliação e alargamento de pontes, pontilhões e boeiros, bem como abrigos para paradas de ônibus.	1	01/01/2017
1.021	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	Calçar ou Asfaltar via pública na área urbana.	1	01/01/2017
1.022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUN DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Adquirir brinquedos para as praças, equipamentos e materiais permanentes para o perfeito andamento dos trabalhos desenvolvidos nas escolas de Educação Infantil.	1	01/01/2017
1.023	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	Adquirir equipamentos e materiais permanentes, como carteiras, cadeiras, computadores, etc. para equipar devidamente as Escolas Municipais.	1	01/01/2017
1.024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR	Adquirir equipamentos e utensílios a serem utilizados na manutenção da merenda escolar.	1	01/01/2017
1.025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SMECDT	Adquirir 1 veículo para realizar trabalhos de supervisão escolar e atender as necessidades da Secretaria da Educação.	1	01/01/2017
1.028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	Adquirir instrumentais em geral, oxímetro de pulso, lavatórios para consultório, lavatório para ambulatório e posto de enfermagem, maca para transporte de pacientes com regulagem de altura, bomba de infusão venosa, aspirador, nebulizadores, medidor de glicose sanguínea portátil, reanimadores, 1 RX Ultrassom. Para farmácia: 1 computador, 1 impressora, 01 armário com chave e prateleiras. Para cozinha: balcão com 02 cubas inox, 04 cadeiras e utensílios diversos. Para o consultório: 01 maca com gavetas, 01 mesa com 03 gavetas com chave, 01 cadeira giratória estofada, 02 cadeiras estofadas fixas, 01 negatoscópio, otoscópio esfigmanomanômetro, estetoscópio. Para o posto de enfermagem: balcão com portas e gavetas tipo escrivaninha, 01 escaninho, 02 cadeiras giratórias estofadas, 01 quadro mural. Lixeiras. Para os quartos/enfermarias: suporte giratório para soro, roupeiros, camas com proteção, mesas auxiliares, 18 cadeiras fixas, poltronas geriátricas, caminhadores geriátricos, aquecedores, ventiladores, aparelho de ar condicionado, 01 aparelho de som, 04 aparelhos de TV e 01 vídeo. Para a lavanderia: 01 tanque inox, 01 mesa grande, 01 armário fechado para guardar material, armários sob medida para armazenamento de rouparia. Instalação do sistema de chamadas, sistema de som e sistema de identificação interna.	1	01/01/2017
1.029	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	Reformar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde – UBS, existentes no Município, naquilo que se fizer necessário, para o bom funcionamento dos serviços de saúde prestados, de acordo com a legislação em vigor. (ANVISA).	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
1.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	1	01/01/2017
1.034	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-3ª IDADE	Adquirir equipamentos e outros utensílios para melhor desenvolvimento social e emocional do grupo da 3ª Idade.	1	01/01/2017
1.035	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES-ASSISTÊNCIA	Adquirir equipamentos e material permanente	1	01/01/2017
1.037	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS	Visa construção de calçadas e passeios nas vias públicas, bem como a sua manutenção e recuperação em parceria com os proprietários dos terrenos.	1	01/01/2017
1.062	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL TANCREDO NEVES/CR 788014/13 CEF	Melhorar a infra-estrutura, como sanitários, passeios (internos e externos), parque infantil, iluminação, rede hidráulica, necessários, visando aumentar a visitação das pessoas que transitam pela nossa cidade.	1	01/01/2017
1.065	Abertura e Prolongamento de Ruas, Avenidas e Estradas	Este projeto visa a abertura e prolongamento de ruas, avenidas e estradas no perímetro urbano e rural do município.	1	01/01/2017
1.067	Ampliação das Dependências da Quadra de Esporte da EMEF	Visa a construção de banheiros, copa, vestiário, auditório e arquibancadas na quadra de esporte da Escola Marcílio Dias, para melhor atender a comunidade escolar.	1	01/01/2017
1.068	Construção do Prédio do Museu Municipal	Adequar prédio do Museu Municipal, ampliar e qualificar os serviços prestados a comunidade.	1	01/01/2017
1.070	Ampliação e Reforma da Biblioteca Pública Municipal	Ampliar e reformar prédio Público para a instalação da Biblioteca Pública Municipal.	1	01/01/2017
1.072	Construção e/ou Ampliação Prédio para o Grupo de Convivência	Reformar o prédio da Assistência Social com espaço para trabalhar com os grupos atendidos. Ampliar o espaço construindo banheiros, sala de reuniões e almoxarifado.	1	01/01/2017
1.085	Reforma do Ctro. Mun. de Saúde VG-P.P. 11827014000108/2011	Reformar e realizar obras de manutenção do centro Municipal de Saúde VG-P.P. 11827014000108/2011.	1	01/01/2017
1.087	Reforma e Melhorias Ginásio Municipal-SICONV/Prop.nº 0228632011	Reforma e Melhorias Ginásio Municipal-SICONV/Prop.nº 0228632011	1	01/01/2017
1.092	CENTRO DE EVENTOS - CASA DA CULTURA	Este projeto visa adquirir equipamentos e material permanente para desenvolvimento das atividades culturais do Centro de Eventos Municipal.	1	01/01/2017
1.094	CORREÇÃO DO SOLO	CORREÇÃO DO SOLO	1	01/01/2017
1.095	CONSULTA POPULAR - INSUMOS PARA AGRICULTORES	Executar o projeto enviado para consulta popular que visa a aquisição de insumos agrícolas para agricultores	1	01/01/2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
1.099	EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA DO HOSPITAL	Este projeto objetiva a aquisição de equipamentos e material permanente para lavadereira do HPP.	1	01/01/2017
1.100	CIDADES DIGITAIS	Executar o convênio com o governo federal para implantar o programa da cidade digital	1	01/01/2017
1.101	AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA HABITAÇÃO	Aquisição de terreno urbano para construção de casas populares para os cidadãos carentes do município	1	01/01/2017
1.102	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS NA ÁREA RURAL	Ajudar a população carente ter casa própria, através da contratação de Empresa de Construção Civil ou pelo sistema mutirão, com participação efetiva dos beneficiados, doações da comunidade, produtos de convênios, etc. Adquirir lotes e implantar infra-estrutura, destinando-os a famílias de baixa renda, definidas em Lei. Reformar casas de famílias, da zona rural, com critérios definidos em Lei.	1	01/01/2017
1.103	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS NA ÁREA URBANA	Ajudar a população carente ter casa própria, através da contratação de Empresa de Construção Civil ou pelo sistema mutirão, com participação efetiva dos beneficiados, doações da comunidade, produtos de convênios, etc. Adquirir lotes e implantar infra-estrutura, destinando-os a famílias de baixa renda, definidas em Lei. Reformar casas de famílias, da zona urbana com critérios definidos em Lei.	1	01/01/2017
1.105	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	Construção de espaço para atividades esportivas diversas, entre elas uma pista de skate, voltadas a infância e adolescência.	1	01/01/2017
1.106	REFORMA DO PADU - PRONTO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	Reformar porão criando salas de atendimento e reuniões. Pintura, troca de piso, reforma de banheiros, adequação de espaço para curativos e procedimentos infectados no PADU - Pronto Atendimento de Urgência.	1	01/01/2017
1.107	REFORMA DA USINA DE RECICLAGEM DO LIXO	Reforma da Usina de reciclagem do lixo, dentre estas ações a construção de composteiras, com o objetivo de melhorar o espaço físico já existente.	1	01/01/2017
1.108	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS	1	01/01/2017
1.110	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NOS ACESSOS PRINCIPAIS	Construção de Pórticos nos acessos principais para promover a identidade visual do município.	1	01/01/2017
1.111	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO	Este projeto visa a instalação e manutenção de Sistema Integrado de Vídeo Monitoramento por Câmeras Externas em pontos estratégicos, no perímetro urbano do Município.	1	01/01/2017
1.114	Construção de Quadra Coberta/T.C.PAC 2045/13	Construção de uma Quadra de Esportes Coberta, com vestiário	1	01/01/2017
1.119	ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO UBS	Este projeto visa desenvolver ações para melhor atendimento a população com a adequação das UBS, adquirindo equipamentos e material permanente.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
1.120	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TANCREDO NEVES/CR788014/13/M.T./CEF	Projeto visa aquisição de veículo para o departamento ambiental.	1	01/01/2017
1.121	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA-MAPA-36751/2014	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA-MAPA-36751/2014	1	01/01/2017
1.122	REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA TANCREDO NEVES FASE II	Melhorar a infra-estrutura, como sanitários, passeios (internos e externos), parque infantil, iluminação, rede hidráulica, necessários, visando aumentar a visitação das pessoas que transitam pela nossa cidade. (Fase I: Emenda Parlamentar nº 28630002 e Fase II: cadastramento MTUR).	1	01/01/2017
1.123	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS CENTRAIS DA AREA URBANA	Calçar ou Asfaltar as ruas da área urbana	1	01/01/2017
1.124	CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS NOS ACESSOS PRINCIPAIS-MTUR 8240/2014	Construção de Pórticos nos acessos principais para promover a identidade visual do município.(Cadastramento MTUR)	1	01/01/2017
1.125	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	Este projeto visa a instalação de 4 totens e 16 placas com sinalização turística, objetivando alertar a população e turistas a visitarem os pontos turísticos do município, custeando despesas para a sua manutenção.	1	01/01/2017
1.126	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE ARROIO GRANDE	CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE ARROIO GRANDE	1	01/01/2017
1.127	INSUMOS AGRÍCOLAS SEAPA/RS	Executar o projeto enviado para aquisição de 85 Ton de Adubo para pastagem, conforme Participação Popular 2012/2013 FPE 575/2013(CV 041/13)	1	01/01/2017
1.128	PROJETO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO BRASIL CARINHOSO	PROJETO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO BRASIL CARINHOSO	1	01/01/2017
1.129	Aquisição de Equipamentos-C.R. 2617.1027587-13/2015	Aquisição de Equipamentos para Patrulha Agrícola.	1	01/01/2017
1.130	Ampliação do prédio administrativo	Ampliação do prédio administrativo	1	01/01/2017
1.131	Ampliação das escolas infantis	Ampliação das escolas infantis	2	01/01/2017
1.132	Apoio a projetos de infraestrutura turística no município.	Apoio a projetos de infraestrutura turística no município.	1	01/01/2017
2.001	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	Oferecer ao Legislativo Municipal condições para o pleno e regular funcionamento do mesmo, desde pagamento de pessoal, aquisição de materiais de expediente, material didático para Assessoria Jurídica e ao Legislativo, despesas de serviços, contribuições sociais dos Vereadores e Servidores, despesas com diárias, cursos de aperfeiçoamento para os Edis e Servidores. Manter despesas de mensalidades e anuidades a ASCAMAJA e outras entidades de representação. Divulgar os atos e fatos inerentes ao Legislativo.	1	01/01/2017
2.002	MANUTENÇÃO VEÍCULOS CAMARA VEREADORES	Manter despesas de combustível, pneus, IPVA, equipamentos, materiais e serviços de terceiros, visando a manutenção total do veículo da Câmara Municipal de Vereadores.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.003	RECEPÇÃO E HOMENAGENS	Receber autoridades em visita ao Município e também existir uma forma de prestar homenagens a pessoas ilustres, por relevantes serviços prestados e em reconhecimento aos feitos em prol do bem da Comunidade Victorensa.	1	01/01/2017
2.004	MANUTENÇÃO SEDE PROPRIA CAMARA VEREADORES	Manter despesas de material, serviços de terceiros, visando a manutenção total da nova sede do Poder Legislativo Municipal, atendendo assim todas as despesas atinentes as novas instalações junto ao Poder Legislativo Municipal de Victor Graeff.	1	01/01/2017
2.005	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO	Manter despesas de material, serviços de terceiros, visando a manutenção total da nova sede do Poder Legislativo Municipal, atendendo assim todas as despesas atinentes as novas instalações junto ao Poder Legislativo Municipal de Victor Graeff.	1	01/01/2017
2.007	DIVULGAÇÃO OFICIAL	Efetuar a divulgação de atos e noticiário oficial do Poder Executivo.	1	01/01/2017
2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	Manter os encargos do Prefeito, Vice Prefeito, Assessores, Motorista do Gabinete, visando o bom e regular desempenho no cumprimento de suas atividades. Manter despesas para manutenções dos veículos do gabinete.	1	01/01/2017
2.009	AUXILIOS A ENTIDADES	<p>"Conceder auxílio financeiro a entidades legalmente constituídas e existentes no âmbito do território do Município, a serem definidas através de Plano de Distribuição de Auxílios no Orçamento Programa para 2017. Auxílios a Entidades conforme discriminadas:</p> <p>01 SODESC – Departamento: Coral Carlos Gomes. 3.500,00 02 Sociedade ALIANÇA – Departamento: Coral União de Linha Jacui. 3.500,00 03 Coral 20 de Outubro de São José da Glória. 3.500,00 04 SERG – Sociedade Esportiva Rio Grande. 5.600,00 05 AVEU – Associação Victorensa dos Estudantes Universitários. 34.000,00 06 CTG – Galdino Marques. 10.000,00 07 ABCAL – Assoc. Brasil. de Alcoólicos Anônimos V. G. 1.300,00 08 COMSEPRO. 2.000,00 CLUBE DE MÃES 09 Dona Elisa de Linha Frank – São José da Glória. 250,00 10 Camponesa da E. M. José Bonifácio – São José da Glória. 250,00 11 Mensageiras da Paz – P. Lentz – São José da Glória. 250,00 12 Departamento Feminino da Cruz – São José do Umbu. 250,00 13 Rosa Branca – São José da Glória. 250,00 14 Princesa Isabel – Faxinal. 250,00</p>	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.009	AUXILIOS A ENTIDADES	15 Sempre Unidas – Cotovelo do Jacuí. 250,00 16 Caminho do Amor – Católico – Linha Jacuí. 250,00 17 Lar da Amizade – Posse Muller. 250,00 18 Novo Horizonte – APAE – Victor Graeff. 250,00 19 Santa Augusta – São José do Umbu. 250,00 20 Sempre Amigas – Comunidade Católica - Barro Preto. 250,00 21 A União Faz a Força – Linha São Pedro. 250,00 22 Caminho da Esperança 250,00 23 Dona Rosalina – Posse Cerrito 250,00 OASES 24 OASE – Sede – Victor Graeff. 250,00 25 OASE de São José da Glória. 250,00 26 OASE Dona Margarida – Linha Jacuí. 250,00 27 Sociedade de Senhoras – SANTA IZABEL – Sede – Victor Graeff. 250,00 ASSOCIAÇÕES 28 Associação Comunitária do Bairro Planalto. 1.300,00	1	01/01/2017
2.010	PROMOÇÃO DE EVENTOS	Participar na promoção de eventos, tanto a nível local como regional, promovendo campanhas com distribuição de prêmios, que visem aumentar a arrecadação municipal e que constem do Calendário de Eventos.	1	01/01/2017
2.011	RECEPÇÃO E HOMENAGENS	Recepções a autoridades em visita oficial ao Município, considerados e declarados hóspedes oficiais. Homenagem a autoridades e pessoas ilustres, por relevantes serviços prestados a comunidade.	1	01/01/2017
2.012	DESPESAS COM ENTIDADES E CONSULTORIA	Pagamento de mensalidades ou anuidades a entidades prestadoras de serviços de assessoria na reivindicação de recursos e benefícios, bem como orientações técnicas à Administração Municipal.	1	01/01/2017
2.013	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Manter despesas referentes a coordenação deste órgão, adquirindo materiais de expediente, despesas de pessoal e seus encargos. Objetiva também a realização de cursos para a qualificação dos recursos humanos, podendo também conveniar com Entidades que ministrem cursos profissionalizantes. Conservar os bens móveis e imóveis do Município. e toda e qualquer despesa que vise atender os objetivos da secretaria, bem como locação de imóveis para concessão gratuita de uso para empresas industriais, de interesse do Executivo Municipal, que possuam projeto de instalação no Município.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.014	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	Manter despesas de pessoal e encargos sociais, bem como aposentarias, pensões, inativos, licença saúde e demais encargos constantes da Lei Municipal nº 467/2001 e suas alterações. Bem como pagamento de eventuais sentenças judiciais consideradas de pequenas causas e precatórios por ações movidas pelos Servidores contra o FPSM.	1	01/01/2017
2.015	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	1	01/01/2017
2.016	MANUTENÇÃO DA ANTENA DE TV COMUNITÁRIA	Manutenção da antena de TV Comunitária, com sistema de transmissão de sinal de uma ou mais emissoras, compreendendo encargos com energia elétrica, peças de reposição, serviços de terceiros, outros encargos e materiais.	1	01/01/2017
2.017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Encargos inerentes ao pessoal lotado nesta secretaria, bem como adquirir materiais de expediente e outros, para a perfeita manutenção da mesma. Adquirir equipamentos e materiais permanentes. Manter o viveiro municipal, produzindo e distribuindo mudas aos produtores rurais. Contratação de profissionais técnicos para o bom desenvolvimento da secretaria. Manter despesas de Viagem, Alimentação, Hospedagem e Inscrições em Eventos, dos conselheiros municipais da agricultura. Manter o convênio com a Emater no Município.	1	01/01/2017
2.018	FOMENTO PARA DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DA DIVERSIFICAÇÃO AGROPECUÁRIA	Estimular novas tecnologias para criação de animais, como: gado leiteiro, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outros. Sistema Troca-Troca de sementes, adubos, calcário, alevinos e outros. Condomínios rurais, incentivando-os e organizando-os. Florestamento e Reflorestamento. Hortas comunitárias. Incentivar a fruticultura e floricultura. Organizar a comercialização de produtos caseiros, como: doces, compotas e similares, tudo o que visa o estímulo para a diversificação e o desenvolvimento tecnológico da agropecuária do Município. Contratar serviços técnicos especializados para a orientação dos diversos programas propostos. Implantar o programa pró-leite, visando o fomento a atividade leiteira no município. (Fornecimento de corte de silagem paralelepípedos e pó de brita para pavimentação do entorno das salas de ordenha).	1	01/01/2017
2.020	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	Manter despesas de pessoal, encargos previdenciários, materiais de expediente, materiais de consumo, combustíveis, peças de reposição, consertos e outras despesas necessárias para o bom funcionamento da mesma. Manter a limpeza, conservação e fazer obras e instalações para as melhorias das praças públicas existentes no Município e organizá-las. Adquirir equipamentos e Materiais Permanentes para o bom andamento da Secretaria.	1	01/01/2017
2.022	MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS	Conservar os poços já existentes, adquirindo materiais de consumo, equipamentos e material permanente, bem como despesas de mão de obra, que possibilitem o regular funcionamento dos mesmos. Programa de melhoria da qualidade de água, para o consumo humano.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.023	COLETA, RECICLAGEM E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO	Manter as despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços. Buscar alternativas quanto ao destino final do lixo, evitando danos a população e ao meio ambiente. Manter despesas inerentes a Usina de Reciclagem de Lixo. Viabilizar a coleta de lixo nas comunidades do interior do Município.	1	01/01/2017
2.024	CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	Canalizar as águas da chuva com tubos de concreto e sistema de bocas de lobo, proporcionando melhores condições de saneamento básico à população.	1	01/01/2017
2.025	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de Iluminação Pública, na sede e nos Distritos, proporcionando bem estar e segurança a população. Ampliar a rede de iluminação Pública na cidade, com a colocação de luminárias em novos locais.	1	01/01/2017
2.026	MANUTENÇÃO DAS VIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	Recuperação, alargamento, colocação de pedra brita nas estradas do Município e nos acessos às propriedades, para melhor escoamento da safra agrícola.	1	01/01/2017
2.027	CONSERVAÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	Garantir a trafegabilidade, bem como, o escoamento da produção primária, através da conservação e alargamento das pontes e pontilhões existentes no âmbito municipal.	1	01/01/2017
2.028	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	Manter despesas inerentes ao controle e segurança do trânsito urbano e rural, bem como adquirir talonários e demais materiais necessários ao desenvolvimento deste programa. Adquirir placas de identificação e sinalização e manter as já existentes. Despesas com a JARI, pagamento de jetons e despesas decorrentes. Manter o Programa de Integração Tributária PIT/RS com despesas de pessoal, serviços, materiais e premiações conforme lei específica.	1	01/01/2017
2.029	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO	Manter despesas inerentes aos vencimentos, obrigações patronais, diárias e demais encargos do secretário da educação, e demais servidores ligados a área de educação.	1	01/01/2017
2.030	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN TUTELAR DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLEC	Manter encargos de pessoal, outras despesas de custeio, materiais permanentes, despesas de viagem e representações, visando o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Repassar auxílio financeiro as entidades constituídas que desenvolvam programas dirigidos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes.	1	01/01/2017
2.032	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Manter as Escolas Municipais de Educação Infantil, com encargos de pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e encargos em geral. Pequenos reparos nas instalações, consertos e conservação dos prédios, tudo visando o bom funcionamento das mesmas. Desenvolver Programa de Educação continuada aos profissionais da Educação.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.033	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Oportunizar infra-estrutura para continuidade dos trabalhos do conselho municipal de educação, proporcionando o atendimento de serviços técnicos e administrativos, dotando-o de plenas condições para o efetivo funcionamento. Cobrir despesas de custeio e pequenos investimentos, necessários ao seu funcionamento.	1	01/01/2017
2.034	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Aquisição de mantimentos para suprimento da merenda escolar, manter despesas de serviços de terceiros e encargos, em todas as escolas municipais, adequação de hora junto as escolas com objetivo de melhorar a alimentação na escola.	1	01/01/2017
2.036	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Adquirir livros e assemelhados para estudantes da rede municipal de ensino, proporcionando condições de leitura e pesquisa, visando um maior aperfeiçoamento do aprendizado ao aluno.	1	01/01/2017
2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	Manter despesas de vencimentos e encargos previdenciários dos servidores a serviço do ensino fundamental conforme determinação legal.	1	01/01/2017
2.038	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter encargos de pessoal, materiais de consumo, peças de reposição, combustíveis, reparos nos veículos, pagar serviços de terceiros e encargos em geral, no atendimento do transporte de alunos do ensino fundamental.	1	01/01/2017
2.039	MANUTENÇÃO DA SMECDT	Manter despesas de vencimentos, encargos do pessoal da área administrativa do ensino fundamental, bem como aquisição de materiais de expediente e outros, para o cumprimento da LDB.	1	01/01/2017
2.040	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO/ESTADO	Manter despesas com serviços de terceiros, no atendimento do transporte de alunos do Ensino Médio.	1	01/01/2017
2.041	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CMD	Manter encargos de pessoal, materiais de consumo, serviços de terceiros e outros encargos, pequenos reparos, apoiando e desenvolvendo o esporte amador.	1	01/01/2017
2.042	PROMOVER AO ESPORTE AMADOR	Promover o esporte amador nas suas mais variadas modalidades, atender encargos com arbitragem, materiais de consumo, serviços de terceiros, outros encargos, premiações esportivas, enfim, tudo aquilo que visa a promoção sadia do esporte amador, no âmbito municipal e regional.	1	01/01/2017
2.043	MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	Manter o Museu municipal, implantar melhorias e reformas necessárias, ampliar os serviços, despesas com vencimentos, diárias, obrigações patronais e demais despesas inerentes ao regular funcionamento do mesmo. Adquirir materiais e utensílios de uso permanente e de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral.	1	01/01/2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.044	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	Dotar a Biblioteca Pública Municipal de infra-estrutura necessária, despesas de pessoal e encargos, proporcionando a população e estudantes, boas condições de leitura e pesquisa. Disponibilizar acesso a Internet para uso de alunos e comunidade. Manter o prédio em perfeitas condições de uso, efetuando reparos que se fizerem necessários.	1	01/01/2017
2.045	Manutenção do Mini Auditório e Centro Cultural "9 DE MAIO"	Dotar o Mini Auditório de condições ideais para sua ocupação para reuniões, exposições, difusão cultural e atividades afins, adquirindo móveis, equipamentos e utensílios e todo material necessário, visando o bom funcionamento do mesmo.	1	01/01/2017
2.046	PROMOÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	Promover concursos, mostras, encontros culturais, teatros, competições esportivas, comemorações de datas festivas, comemoração dos 50 Anos do município, feiras de artesanato, festivais, apresentações de grupos artísticos, exposições para que cada cidadão possa criar, expressar-se. Promover a Semana da Arte, conferindo premiações aos trabalhos de destaque, adquirir materiais em geral, troféus e premiações, serviços de terceiros e encargos, para o bom desenvolvimento deste programa.	1	01/01/2017
2.048	MANUTENÇÃO DO CORAL MUNICIPAL INFANTIL E INFANTO JUVENIL	Manter encargos com instrutores e orientadores nas atividades da música, canto coral, coreografias, despesas de viagens e alimentação para apresentações dentro e fora do Município. Encargos com pessoal, materiais, serviços de terceiros e encargos em geral. Equipar e reequipar o coral municipal infanto juvenil e infantil, adquirir uniformes e tudo aquilo para bem poder desempenhar suas funções e representar o Município, difundindo a cultura do canto coral	1	01/01/2017
2.049	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	Dar plenas condições de funcionamento a Banda Municipal, mantendo despesas com instrutores, uniformes, etc.	1	01/01/2017
2.050	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	Incrementar o turismo no Município, executar as políticas públicas de origem Federal e Estadual. Sinalizar os pontos turísticos.	1	01/01/2017
2.051	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Manter vencimentos de pessoal e encargos sociais. Adquirir insumos e medicamentos de consumo interno, aquisição de equipamentos/materiais permanentes, como também, os demais materiais de consumo em geral. Efetuar pagamento de serviços a terceiros e outros encargos diversos, com o objetivo de manter em funcionamento os serviços públicos de saúde disponibilizados à população através do PADU. Buscando oferecer um atendimento de qualidade, digno, humanizado, com resolutividade para a população usuária do Sistema Público de Saúde do Município.	1	01/01/2017
2.052	MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA	MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA	1	01/01/2017
2.053	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ações que visam organizar, educar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões da legislação em vigor. (ANVISA)	1	01/01/2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.054	MANUTENÇÃO DO PLANO INTEGRADO DE SAÚDE PÚBLICA	Manter despesas de vencimentos com pessoal mais os encargos sociais, adquirir insumos e medicamentos e todos os demais materiais de consumo, para a manutenção e funcionamento das Unidades Básicas de Saúde – UBS, pagar serviços de terceiros, outros encargos, promover encontros, grupos de convivência de educação continuada em saúde, cursos, oficinas, palestras, seminários, conferências, treinar e capacitar profissionais de saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Conselheiros de Saúde, para atuar em suas respectivas funções e na comunidade. Atuar em parceria, com SMECDT, EMATER, ABCAL, APAE, Clube de Mães e Associações Comunitárias, escolas e demais forças vivas da comunidade. Desenvolver ações de prevenção, proteção e promoção da saúde, visando à atenção integral à saúde da população, priorizando os grupos de risco. Contratar médicos, psicóloga, técnicos de enfermagem, fonoaudióloga, fisioterapeuta e farmaceuticos e outros necessários.	1	01/01/2017
2.055	MANUTENÇÃO DO PACS-RECURSO ASPS	Manter os programas, contratar médicos, enfermeira, técnicos de enfermagem, agentes de saúde, odontólogos, etc.	1	01/01/2017
2.056	MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVÊNCIA	Assistir as pessoas da 3ª Idade, proporcionando-lhes atividades educativas, de recreação e lazer, adquirindo materiais de consumo, tecidos para confecção dos novos uniformes, pagar serviços de terceiros, encargos em geral.	1	01/01/2017
2.058	PROGRAMA DE ENSINO METÓDICO E/OU PREPARO PROFISSIONAL	Proporcionar a crianças e adolescentes do município, atendimento com atividades educativas em turno inverso ao horário escolar, atividades com clubes agrícolas, trabalhos cooperativos na agricultura, orientação metódica e qualificação para o trabalho, adquirindo materiais de consumo, utensílios, pagar serviços de terceiros e encargos em geral, programas pedagógicos diversos para completar as atividades desenvolvidas nas escolas, com atividades extra-classe relacionadas ao currículo escolar. Conveniar cursos profissionalizantes, como por exemplo: SENAC, SENAI, SENAR, etc. Desenvolver cursos de culinárias para as mães das crianças que freqüentam o ASEMA.	1	01/01/2017
2.059	MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	Manter despesas de pessoal em serviço neste setor, adquirir materiais de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral. Assistir pessoas necessitadas e carentes, através do programa de Benefícios Eventuais conveniado com o Estado/RS., patrocinar cursos profissionalizantes através de oficinas e outros assemelhados. Destinação de cestas básicas conveniando com o SESI. Ajudar na reforma ou construção de casa para pessoas cadastradas na assistência social, consideradas de baixa renda conforme cadastro e Lei Municipal. Manter despesas de reforma do prédio da assistência social. Manutenção das ações do Fundo Municipal de Defesa Civil.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.061	Manutenção de Quadras de Esportes Municipais	Visa à realização de melhorias como a pintura da quadra de esportes pelas medidas oficiais da federação de futsal e voleibol e substituição da rede externa que protege a quadra de esportes. Beneficiados: Toda a população Victorensse.	1	01/01/2017
2.062	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS/ CIDE	Garantir a aplicação de recursos da CIDE, em programas de viabilização do transporte Municipal, com a pavimentação e Manutenção de Vias, adquirindo materiais, contratando serviços, obras e instalações. Conforme Lei Federal 10.336/2001.	1	01/01/2017
2.063	MERENDA ESCOLAR - PNAEF - E. FUNDAMENTAL	Aquisição de mantimentos para suprimento da merenda escolar, manter despesas de serviços de terceiros e encargos, em todas as escolas municipais,adequação de horta junto as escolas com objetivo de melhorar a alimentação na escola.	1	01/01/2017
2.065	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL ENSINO FUNDAMENTAL/ESTADO	Manter encargos de pessoal, materiais de consumo, peças de reposição, combustíveis, reparos nos veículos, pagar serviços de terceiros e encargos em geral, no atendimento do transporte de alunos do ensino fundamental.	1	01/01/2017
2.066	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	Manter despesas com serviços de terceiros, no atendimento do transporte de alunos do Ensino Médio.	1	01/01/2017
2.067	MANUTENÇÃO PNATE - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR	Manter encargos de pessoal, materiais de consumo, peças de reposição, combustíveis, reparos nos veículos, pagar serviços de terceiros e encargos em geral, no atendimento do transporte de alunos do ensino fundamental.	1	01/01/2017
2.068	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO/FEDERAL	Garantir a aplicação dos recursos do Salário Educação na manutenção do Ensino Fundamental do Município.	1	01/01/2017
2.071	CONSERVAÇÃO E MANUT. DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CIP	Conservar e manter em perfeitas condições a rede de Iluminação Pública, na sede e nos Distritos, proporcionando bem estar e segurança a população.	1	01/01/2017
2.072	MANUTENÇÃO DO PACS-PAB/MS	Manter os programas, contratar médicos, enfermeira, técnicos de enfermagem, agentes de saúde, odontólogos, etc.	1	01/01/2017
2.073	MANUTENÇÃO DO PSF-PAB/MS	Manter despesas inerentes ao Programa Saúde da Família para o bom funcionamento do mesmo.	1	01/01/2017
2.074	MANUTENÇÃO DO PSF-RECURSO ASPS	Manter despesas inerentes ao Programa Saúde da Família para o bom funcionamento do mesmo.	1	01/01/2017
2.075	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PSF/ESTADO	Manter despesas inerentes ao Programa Saúde da Família para o bom funcionamento do mesmo.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.080	PISO FIXO VIG. E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Manter o programa de incentivo para ações de prevenção de acidentes e violência, ações práticas corporais – atividade física, doenças não transmissíveis.	1	01/01/2017
2.081	MANUTENÇÃO DO PAB-FIXO	Visa a manutenção do PAB-Fixo com material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de terceiros e equipamentos e material permanente.	1	01/01/2017
2.082	MANUTENÇÃO DO PAB-FARMÁCIA BÁSICA	Manter os programas de distribuição gratuita de medicamentos.	1	01/01/2017
2.084	AÇÕES ESTRUTURANTES VIG. SANITARIA	Ações que visam organizar, educar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas e padrões da legislação em vigor. (ANVISA)	1	01/01/2017
2.088	MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA/ESTADO	Manter os programas de distribuição gratuita de medicamentos.	1	01/01/2017
2.089	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO AO PACS/ESTADO	Manter os programas, contratar médicos, enfermeira, técnicos de enfermagem, agentes de saúde, odontólogos, etc.	1	01/01/2017
2.092	MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO	1	01/01/2017
2.096	MERENDA ESCOLAR - PNAEC - CRECHE	Aquisição de mantimentos para suprimento da merenda escolar, manter despesas de serviços de terceiros e encargos, em todas as escolas municipais, adequação de horta junto as escolas com objetivo de melhorar a alimentação na escola.	1	01/01/2017
2.097	AUXILIO FINANCEIRO A PEQUENOS PRODUTORES E/OU ASSOCIAÇÕES	AUXILIO FINANCEIRO A PEQUENOS PRODUTORES E/OU ASSOCIAÇÕES	1	01/01/2017
2.099	MANUTENÇÃO DA COMPAQ	Visa a manutenção da COMPAQ, vencimentos do coordenador, e contratando Assessorias, palestrantes, treinamentos, serviços de pessoas físicas e jurídicas, aquisição de material de consumo e de equipamentos e materiais permanentes.	1	01/01/2017
2.103	PROGRAM SAÚDE BUCAL/ESTADO	Manter os programas de atenção básica direcionadas a saúde bucal.	1	01/01/2017
2.104	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AMBIENTAL	Manter o Departamento com despesas pessoal, encargos, materiais de expediente, de consumo e de serviços. Equipamentos e materiais permanentes. Conveniar com FEPAM e SEMA. Ressarcir despesas de viagem, alimentação, hospedagem e inscrições em eventos, dos conselheiros municipais do meio ambiente.	1	01/01/2017
2.105	PROGRAMA PSF - SAÚDE BUCAL/FEDERAL	Manter os programas de atenção básica direcionadas a saúde bucal.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.109	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	Manter despesas de pessoal em serviço neste setor, adquirir materiais de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral. Assistir pessoas necessitadas e carentes, através do programa de Benefícios Eventuais conveniado com o Estado/RS., patrocinar cursos profissionalizantes através de oficinas e outros assemelhados. Destinação de cestas básicas conveniando com o SESI. Ajudar na reforma ou construção de casa para pessoas cadastradas na assistência social, consideradas de baixa renda conforme cadastro e Lei Municipal. Manter despesas de reforma do prédio da assistência social.Manutenção das ações do Fundo Municipal de Defesa Civil.	1	01/01/2017
2.110	Manutenção do Conselho Mun de Assist Social e Conselho Mun Idoso	Manter despesas necessárias para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso	1	01/01/2017
2.111	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Manter despesas necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	1	01/01/2017
2.115	MERENDA ESCOLAR - PNAEP-PRÉ-ESCOLA	Aquisição de mantimentos para suprimento da merenda escolar, manter despesas de serviços de terceiros e encargos, em todas as escolas municipais,adequação de horta junto as escolas com objetivo de melhorar a alimentação na escola.	1	01/01/2017
2.116	Manutenção do Auxílio Alimentação ao Servidor	Manter despesas referentes ao pagamento de auxílio alimentação aos Servidores em geral, conforme critérios definidos na Lei de Criação do Programa.	1	01/01/2017
2.118	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%	Cobertura das demais despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino com os recursos do FUNDEB, conforme determinação legal.	1	01/01/2017
2.136	MANUTENÇÃO DO CONSÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Ação conjunta entre Estado e Municípios, para viabilizar a execução dos Serviços de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo, Buscas e Salvamentos e atividades de Defesa Civil, resultante da efetivação do Corpo de Bombeiros na modalidade Misto, instalado no Município de Tapera.	1	01/01/2017
2.137	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL II	Manter despesas de pessoal em serviço neste setor, adquirir materiais de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral. Assistir pessoas necessitadas e carentes, através do programa de Benefícios Eventuais conveniado com o Estado/RS., patrocinar cursos profissionalizantes através de oficinas e outros assemelhados. Destinação de cestas básicas conveniando com o SESI. Ajudar na reforma ou construção de casa para pessoas cadastradas na assistência social, consideradas de baixa renda conforme cadastro e Lei Municipal. Manter despesas de reforma do prédio da assistência social.Manutenção das ações do Fundo Municipal de Defesa Civil.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.138	PROGRAMA APOIO A REDE HOSPITALAR	Manter vencimentos de pessoal e encargos sociais. Adquirir insumos e medicamentos de consumo interno, aquisição de equipamentos/materiais permanentes, como também, os demais materiais de consumo em geral. Efetuar pagamento de serviços a terceiros e outros encargos diversos, com o objetivo de manter em funcionamento os serviços públicos de saúde disponibilizados à população através do PADU. Buscando oferecer um atendimento de qualidade, digno, humanizado, com resolutividade para a população usuária do Sistema Público de Saúde do Município.	1	01/01/2017
2.139	INCENTIVO ESTADUAL DA ATENÇÃO BÁSICA	Manter o Programa Estadual da Atenção Básica, adquirindo Materiais e contratando Serviços de Pessoa Jurídica/Física.	1	01/01/2017
2.141	INSUMOS PARA CONTROLE DE DIABETES	Manter os programas de controle de diabetes	1	01/01/2017
2.142	MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA	MERENDA ESCOLAR - PNAE EJA	1	01/01/2017
2.144	MANUTENÇÃO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO	Manter despesas de pessoal em serviço neste setor, adquirir materiais de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral. Assistir pessoas necessitadas e carentes, através do programa de Benefícios Eventuais conveniado com o Estado/RS., patrocinar cursos profissionalizantes através de oficinas e outros assemelhados. Destinação de cestas básicas conveniando com o SESI. Ajudar na reforma ou construção de casa para pessoas cadastradas na assistência social, consideradas de baixa renda conforme cadastro e Lei Municipal. Manter despesas de reforma do prédio da assistência social. Manutenção das ações do Fundo Municipal de Defesa Civil.	1	01/01/2017
2.146	PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-PEAS/Contrapartida	Proporcionar a crianças e adolescentes do município, atendimento com atividades educativas em turno inverso ao horário escolar, atividades com clubes agrícolas, trabalhos cooperativos na agricultura, orientação metódica e qualificação para o trabalho, adquirindo materiais de consumo, utensílios, pagar serviços de terceiros e encargos em geral, programas pedagógicos diversos para completar as atividades desenvolvidas nas escolas, com atividades extra-classe relacionadas ao currículo escolar. Conveniar cursos profissionalizantes, como por exemplo: SENAC, SENAI, SENAR, etc. Desenvolver cursos de culinárias para as mães das crianças que freqüentam o ASEMA.	1	01/01/2017
2.149	Programa Melhoria Acesso e Qualidade	Aplicar os recursos em ações que promovam a qualificação da atenção básica.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.151	MANUTENÇÃO IGD - SUAS	Manter despesas de pessoal em serviço neste setor, adquirir materiais de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral. Assistir pessoas necessitadas e carentes, através do programa de Benefícios Eventuais conveniado com o Estado/RS., patrocinar cursos profissionalizantes através de oficinas e outros assemelhados. Destinação de cestas básicas conveniando com o Sesi. Ajudar na reforma ou construção de casa para pessoas cadastradas na assistência social, consideradas de baixa renda conforme cadastro e Lei Municipal. Manter despesas de reforma do prédio da assistência social. Manutenção das ações do Fundo Municipal de Defesa Civil.	1	01/01/2017
2.157	MERENDA ESCOLAR PNAE AEE - ATEND.EDUC.ESPECIALIZADO	Manter encargos com pessoal, materiais de consumo e permanentes, serviços de terceiros e encargos diversos, subvencionar a APAE, convênios com outras entidades afins, dentro e fora do Município, tudo o que visa o desenvolvimento do ensino de classes especiais.	1	01/01/2017
2.158	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Manter despesas inerentes aos vencimentos, obrigações patronais, diárias, passagens e despesas de locomoção do Controlador Interno.	1	01/01/2017
2.159	Manutenção da Municipalização do Procon	Manter despesas referentes a treinamento de pessoal para a Execução do PROCON - Programa Estadual de Defesa dos Consumidores no município de Victor Graeff.	1	01/01/2017
2.160	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	Manter o Centro de Eventos municipal, implantar melhorias e reformas necessárias, ampliar os serviços, despesas com vencimentos, diárias, obrigações patronais e demais despesas inerentes ao regular funcionamento do mesmo. Adquirir materiais e utensílios de uso permanente e de consumo, pagar serviços de terceiros e encargos em geral.	1	01/01/2017
2.161	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	Despesas com aquisição de material de consumo e serviços de pessoa física e jurídica para conservação e manutenção da patrulha agrícola e equipamentos.	1	01/01/2017
2.162	HPP - Hospital de Pequeno Porte	Visa a aquisição de insumos e medicamentos de consumo interno, como também, os demais materiais de consumo em geral. Efetuar pagamento de serviços a terceiros e outros encargos diversos, com o objetivo de manter em funcionamento os serviços públicos de saúde disponibilizados à população através do PADU. Buscando oferecer um atendimento de qualidade, digno, humanizado, com resolutividade para a população usuária do Sistema Público de Saúde do Município, no tocante a baixa complexidade.	1	01/01/2017
2.163	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ARTICULADAS/P.A.R.-BRINQUEDOS	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ARTICULADAS/P.A.R.-BRINQUEDOS	1	01/01/2017
2.164	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PASSE LIVRE	Esta atividade visa o repasse do auxílio financeiro do Passe Livre recebido do Governo Estadual, aos alunos beneficiados.	1	01/01/2017

Prefeitura Municipal de Victor Graeff - RS
Relação Cadastral de Ações de Governo
Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2017

Ações de Governo	Descrição	Objetivo	Produto	Alteração
2.165	MANUTENÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES COBERTA/PAC	Manter e conservar a quadra de esportes destinando recursos para pessoal e encargos sociais, materiais de consumo, serviços de pessoas físicas e jurídicas, objetivando o desenvolvimento do lazer e do esporte amador.	1	01/01/2017
2.166	MANUTENÇÃO DA ACADÊMIA AO AR LIVRE- 3º IDADE	Manter despesas necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos da academia.	1	01/01/2017
2.167	Manutenção da VAN-TRANSPORTE DE PACIENTES/F.E.S./S.E.S.	Manutenção da VAN-TRANSPORTE DE PACIENTES/F.E.S./S.E.S.	1	01/01/2017
2.168	Manutenção da AMBULÂNCIA/F.E.S./S.E.S.	Manutenção da AMBULÂNCIA/F.E.S./S.E.S.	1	01/01/2017
2.169	MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR	1	01/01/2017
2.170	Manutenção das Atividades Industria e Comercio de Geração de Emprego	Manutenção das Atividades Industria e Comercio de Geração de Emprego	2	01/01/2017
2.171	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL- EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL	Desenvolver os alunos de forma completa, em sua totalidade.Muito mais que o tempo em sala de aula, a educação integral reorganiza espaços e conteúdos	2	01/01/2017

Município de Victor Graeff - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Interpérus climáticas (enchentes, vendaváis, granizo, estiagem, geada)	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência.	10.000,00
Ações Judiciais que venham a ser ingressadas contra o Município	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência.	400.000,00
Arrecadação menor do que a prevista	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência.	50.000,00
Indenizações por restituições contratuais ou outra natureza (inclusive por responsabilidade civil), e RPPS	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência.	50.000,00
SUBTOTAL	510.000,00	SUBTOTAL	510.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Situação de emergência ou estado de calamidade (surtos epidêmicos)	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência.	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00	SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL	520.000,00	TOTAL	520.000,00

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento , Gabinete do Prefeito e Orgãos Subordina, 12/Ago/2016, 15h e 28m.

NOTA EXPLICATIVA: O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.